

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

*Suprime o parágrafo único do artigo 292 da Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2013.*

**Art.1º.** Fica suprimido o parágrafo único do art. 292 da Resolução nº 1.919/2013.

**Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de abril de 2018.

**Vinicius Simões**  
**Vereador PPS**

Processo: 3666/2018  
Tipo: Projeto de Resolução: 6/2018  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 11/04/2018 15:08:11  
Procedência: Vinicius Simões  
Assunto: Suprime o parágrafo do artigo 292 da  
Resolução nº 1.919, de 10 de abril de 2103.

### JUSTIFICATIVA

Fato é que cada vereador é representante de uma parcela da população, mas seu trabalho deve ser dirigido para toda a comunidade do município. Ele é, portanto, um representante político da população na esfera municipal. Quando da posse, momento a partir do qual se dá início ao mandato do vereador, este jura cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, **desempenhar o mandato e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo.**

Diante disso, os cidadãos da Cidade devem ter conhecimento do posicionamento do parlamentar, seja de neutralidade, a favor ou contrário em relação a um determinado assunto de relevância ao Município como um todo ou somente a algumas pessoas. A presente proposta vai ao encontro disso.

Isso porque esta proposição visa garantir que cada munícipe tenha conhecimento da posição adotada pelos vereadores, quando presente às Sessões, porquanto veda a conduta do parlamentar de não votar (contra, favorável ou abstenção).

Diante dos fatos expostos acima, o vereador proponente vem requerer que os nobres pares deem pela aprovação da presente proposta, tendo em vista seu nobre intento, o qual visa reforçar mais uma conduta transparente por esta Casa de Leis.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de abril de 2018.

**Vinicius Simões**  
**Vereador PPS**

- IV. cinco minutos para falar sobre requerimento em discussão;
- V. três minutos para formular questão de ordem;
- VI. dois minutos para justificar voto;
- VII. cinco minutos para falar sobre projetos em discussão;
- VIII. três minutos para encaminhamento de votação, pelo autor e líder;
- IX. um minuto para comentário sobre discussões.

## Capítulo II DA VOTAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 291.** Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

**§ 1º** Quando o tempo regimental da Sessão se esgotar no curso de uma votação, será prorrogado automaticamente, até que a proposição seja votada integralmente.

**§ 2º** A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui o seu termo inicial.

**Art. 292** Votação é o ato complementar da discussão por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

**Parágrafo Único.** O Vereador presente à Sessão poderá abster-se de votar, registrando sua intenção.

**Art. 293** Nos casos não vedados por este Regimento, será concedido ao Vereador que tenha efetivamente votado o direito de justificar o seu voto.

**Art. 294** O Vereador que estiver presidindo a Sessão só terá direito a voto:

- I. na eleição da Mesa;
- II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III. quando houver empate na votação.

### SEÇÃO II DO QUÓRUM

**Art. 295** As deliberações da Câmara e de suas comissões, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria dos votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 296.** Dependem do voto favorável:

- I. da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de:
  - a) Lei Orgânica Municipal;
  - b) Regimento Interno da Câmara;
  - c) criação de cargos e fixação do vencimento dos servidores.
- II. de três quintos dos membros da Câmara para autorização de: